

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02 /2006

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, O MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME, AS EMPRESAS DO GRUPO ELETROBRÁS, ABAIXO DISCRIMINADAS, E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ GRUPO ELETROBRÁS.

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, CNPJ nº 37.115.367/0033-48, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília, DF, CEP nº 70.049-900, representado pelo Ministro de Estado, LUIZ MARINHO, brasileiro, casado, Identidade nº 12.700.114-1, expedida pela SSP/SP e CPF nº 008.848.518-85, domiciliado em Brasília, DF, doravante denominado MTE, com a interveniência da SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, CNPJ nº 07.526.983/0022-78, representada por seu Secretário, REMÍGIO TODESCHINI, Identidade nº 10.526.635, expedida pela SSP/SP e CPF nº 764.403.628/87, doravante denominada SPPE, o MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Brasília, DF, CEP nº 70.049-900, CNPJ nº 37.115.383/0001-53, representado pelo Ministro de Estado, SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA, brasileiro, casado, Identidade nº 2.040.478, expedida pela SSP/PE e CPF nº 044.004.963-68, domiciliado em Brasília, DF, doravante denominado MME, a CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, sociedade de economia mista, com sede na Praia do Flamengo, nº 66, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº 00.001.180/0002-07, representada por seu Presidente, ALOISIO MARCOS VASCONCELOS NOVAIS, doravante denominada ELETROBRÁS, o CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL, CNPJ nº 42.288.886/0001-60, com sede na Avenida Um, s/n, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ, representado por seu Diretor-Geral JOÃO LIZARDO R. H. DE ARAÚJO, a COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, CNPJ nº 02.016.507/0001-69, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 539, 9º andar, Centro, Porto Alegre - RS, representada por seu Diretor-Presidente JÚLIO CÉSAR RIEMENSCHNEIDER DE QUADROS, a COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, CNPJ nº 33.541.368/0001-67, com sede na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Bongi, Recife - PE, representada por seu Diretor-Administrativo JOÃO BOSCO DE ALMEIDA, a FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., CNPJ nº 23.274.194/0001-19, com sede na Rua Real Grandeza, nº 219, Bloco "A", 16º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, representada por seu Diretor-Presidente JOSÉ PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, a CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, CNPJ nº 00.357.038/0001-16, com sede na SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Bloco "B", Super Centro Venâncio 3000, Asa Norte, Brasília - DF, representada por seu Diretor-Presidente CARLOS RAIMUNDO A. NASCIMENTO, a ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, CNPJ nº 42.540.211/0001-67, com sede na Rua da



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Candelária, nº 65, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, representada por seu Diretor-Presidente **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA**, a **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, CNPJ nº 00.073.957/0001-68, com sede na Rua Deputado Edu Vieira, nº 999, Pantanal, Florianópolis - SC, representada por seu Diretor-Presidente, **MILTON MENDES DE OLIVEIRA**, a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM**, CNPJ nº 04.355.657./0001-22, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 2.200, Cachoeirinha, Manaus - AM, representada por seu Diretor-Presidente **WILLAMY MOREIRA FROTA**, a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL**, CNPJ nº 12.272.084/0001-00, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 3.349, Farol, Maceió - AL, representada por seu Diretor-Presidente **JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO BRITO**, a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA**, CNPJ nº 06.840.748/0001-89, com sede na Avenida Maranhão, nº 759, Sul Centro, Teresina - PI, representada por seu Diretor-Presidente **JORGE TARGA JUNI**, a **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON**, CNPJ nº 05.914.650/0001-66, com sede na Rua José de Alencar, nº 2.613, Centro, Porto Velho - RO, representada por seu Diretor-Presidente **EURÍPEDES MIRANDA BOTELHO**, a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE**, CNPJ nº 04.065.033/0001-70, com sede na Rua Valério Magalhães, nº 226, Bosque, Rio Branco - AC, representada por seu Diretor-Presidente **CELSO SANTOS MATHEUS**, a **BOA VISTA ENERGIA**, CNPJ nº 02.341.470/0001-44, com sede na Avenida Capitão Ene Garces, nº 691, Centro, Boa Vista - RR, representada por seu Diretor-Presidente **ANICETO CAMPANHA WANDERLEY NETO**, e a **MANAUS ENERGIA**, CNPJ nº 02.341.467./0001-20, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 2.200, Cachoeirinha, Manaus - AM, representada por seu Diretor-Presidente **WILLAMY MOREIRA FROTA**, doravante denominadas **GRUPO ELETROBRÁS**, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, CNPJ nº 33.564.543/0001-90 com sede SBN, Qd. 1, Bloco "C", Edifício Roberto Simonsen, Brasília, DF, representado por seu Diretor-Geral, **JOSÉ MANUEL DE AGUIAR MARTINS**, brasileiro, casado, Identidade nº 1.323.459-6, expedida pela IFP/RJ e CPF nº 027.606.657-04, domiciliado em Brasília, DF, doravante denominado **SENAI**, com a interveniência do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, com sede na SAS Qd. 4, Bloco "L" e "N", Brasília - DF, CNPJ nº 26.989.715/0005-36, representado pela Procuradora Regional do Trabalho, Dra. **ELIANE ARAQUE DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, Identidade nº 462.689, expedida pela SSP/DF, CPF nº 161.648.817-49, domiciliada em Brasília, DF, doravante denominado **MPT**, **RESOLVEM** celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 93.872, de 23 dezembro de 1986, do Capítulo IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que trata da Proteção do Trabalho do Menor, do Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, da Lei nº 10.748, de 23 de outubro de 2003, e do Termo de Referência da Aprendizagem no âmbito do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE e do Programa "**JOVEM APRENDIZ GRUPO ELETROBRÁS**", mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **ACORDO** tem por objetivo estabelecer parceria entre o **MTE**, o **GRUPO ELETROBRÁS** e o **SENAI**, com a interveniência do **MPT**, para viabilizar o cumprimento de cotas de aprendizagem e o desenvolvimento do Programa "**JOVEM APRENDIZ GRUPO ELETROBRÁS**", visando sua adequação à diversidade e às peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo **GRUPO ELETROBRÁS**, com vistas à qualificação do jovem aprendiz, de forma a contribuir para o seu desenvolvimento pessoal e profissional.



2

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

As ações objeto deste ACORDO serão executadas conforme o Programa "JOVEM APRENDIZ GRUPO ELETROBRÁS" e o Termo de Referência da Aprendizagem no âmbito do PNPE.

**Parágrafo Primeiro.** Considera-se aprendiz o jovem contratado diretamente pela empresa ou por intermédio de entidades sem fins lucrativos, em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.598, de 2005, para efeito de cumprimento da cota a que se refere o art. 429 da CLT, e que atenda cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - ter idade entre quatorze e vinte e quatro anos;
- II - estar matriculado e freqüentando a escola, caso não haja concluído o ensino fundamental;
- III - apresentar desenvolvimento físico, moral e psicológico compatível com a formação técnico-profissional metódica objeto do contrato de aprendizagem; e
- IV - estar inscrito em curso ou programa de aprendizagem desenvolvidos por instituições de aprendizagem.

**Parágrafo Segundo.** A idade máxima de vinte e quatro anos, de que trata o parágrafo anterior, não se aplica a aprendizes portadores de deficiência.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de contratação indireta o GRUPO ELETROBRÁS contratará, preferencialmente, jovens de maior exclusão social, segundo perfil definido pela Lei nº 10.748, de 2003, que cria o PNPE.

**Parágrafo Quarto.** No caso de contratação indireta, os jovens beneficiários deste Acordo serão selecionados pelo GRUPO ELETROBRÁS dentre aqueles cadastrados no PNPE, e no caso de ser selecionado jovem não cadastrado, o GRUPO ELETROBRÁS providenciará o seu cadastramento junto ao PNPE antes da contratação.

**Parágrafo Quinto.** A contratação de aprendiz cadastrado no PNPE dará direito à empresa do GRUPO ELETROBRÁS a receber o "Selo Empresa Parceira do Programa Primeiro Emprego", de que trata a Portaria MTE nº 392, de 15 de agosto de 2005.

**Parágrafo Sexto.** As atividades desempenhadas na empresa deverão ser acompanhadas pelo monitor ou supervisor responsável, que orientará as ações que demandam aprendizagem e que podem ser desenvolvidas pelo jovem aprendiz sem riscos à sua formação e desenvolvimentos físico, psíquico, moral e social.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROJETO DE APRENDIZAGEM

O Programa JOVEM APRENDIZ GRUPO ELETROBRÁS observará o perfil do público para estruturar um desenho curricular técnico-profissionalizante metódico, prevendo os conteúdos básicos e profissionalizantes, conforme estabelecido no Quadro Referencial de Conteúdos do Termo de Referência da Aprendizagem no âmbito do PNPE.

## CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

A duração do contrato de aprendizagem não será inferior a doze meses, nem superior a dois anos, em conformidade com a proposta pedagógica de cada curso.

**Parágrafo Primeiro.** Será assegurado ao aprendiz capacitação sócio-profissional na entidade e na empresa, cumprindo carga horária de quatro horas diárias, totalizando vinte horas semanais.

**Parágrafo Segundo.** Ao aprendiz serão concedidos o vale-transporte ou garantido o seu deslocamento diário e o auxílio-alimentação ou auxílio-refeição, que poderá ser substituído por refeição diária no local.

**Parágrafo Terceiro.** Serão contratados pelo GRUPO ELETROBRÁS, preferencialmente, jovens com idade entre quatorze e dezoito anos.

**Parágrafo Quarto.** Não se aplicam ao aprendiz as normas coletivas dos eletricitários, salvo se estabelecido em convenção coletiva da categoria.

**Parágrafo Quinto.** É vedado ao GRUPO ELETROBRÁS delegar tarefas ao jovem aprendiz referente a atividades que envolvam valores, tais como: manuseio e guarda de papel moeda, cheques, cartões de crédito ou débito e documentos confidenciais e sigilosos, dentre outros.

**Parágrafo Sexto.** No caso do GRUPO ELETROBRÁS optar pela contratação direta do aprendiz, esta deverá ser realizada mediante processo seletivo por edital.

**Parágrafo Sétimo.** Nas localidades onde não houver vagas oferecidas pelo "Sistema S" e pelas entidades mencionadas no art. 430 da CLT, a contratação poderá se dar centralizadamente em outra localidade do mesmo Estado da Federação onde a empresa tiver que cumprir um maior número de contratações, transferindo-se a cota de uma unidade para a outra, como forma de compensação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

O Programa JOVEM APRENDIZ GRUPO ELETROBRÁS será implantado a partir da publicação deste Acordo, considerando-se a cota entre 5% (cinco por cento) e 15% (quinze por cento) sobre os cargos de cada empresa do GRUPO ELETROBRÁS, que demandem aprendizagem.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos partícipes para implementação das ações deste Acordo:

##### I - DO MTE:

- a) indicar um responsável técnico, em cada unidade da federação, para fins de coordenação da execução do objeto deste Acordo;
- b) definir as cotas de aprendizes do GRUPO ELETROBRÁS, nos termos da legislação de regência;
- c) acompanhar a implementação e a realização do Programa JOVEM APRENDIZ GRUPO ELETROBRÁS;



Handwritten signatures and initials of the parties involved in the agreement, including the MTE representative.

- d) aplicar as medidas cabíveis nos casos de descumprimento das determinações legais e decorrentes da execução deste Acordo;
- e) fiscalizar as condições para a realização da prática profissional curricular nos estabelecimentos das empresas do **GRUPO ELETROBRÁS**, quando for o caso;
- f) elaborar, juntamente com o **GRUPO ELETROBRÁS**, o **SENAI** e a Entidade Qualificadora, o Projeto Pedagógico do Programa **JOVEM APRENDIZ GRUPO ELETROBRÁS**, com base no Quadro Referencial de Conteúdo do Termo de Referência da Aprendizagem no âmbito do **PNPE**; e
- g) comunicar ao **MPT** a ocorrência de irregularidades no decorrer do Programa para adoção das providências cabíveis.

## II - DO GRUPO ELETROBRÁS:

- a) celebrar, quando for o caso, contrato ou convênio com as entidades sem fins lucrativos que irão efetuar a contratação e qualificação dos aprendizes, de forma a viabilizar a execução do Programa **JOVEM APRENDIZ GRUPO ELETROBRÁS**;
- b) fiscalizar o desempenho deste Acordo, indicando o responsável técnico pelo acompanhamento da execução das atividades previstas no Programa **JOVEM APRENDIZ GRUPO ELETROBRÁS**;
- c) coordenar o processo de seleção dos jovens candidatos à aprendizagem;
- d) apresentar ao **SENAI** informações sobre as demandas de qualificação profissional;
- e) acompanhar o desempenho do jovem aprendiz, compreendendo a frequência, o aproveitamento e a disciplina;
- f) oferecer condições adequadas para a prática profissional curricular, quando for o caso, responsabilizando-se pela segurança e higiene nos ambientes de aprendizagem, nos termos das normas em vigor;
- g) elaborar, juntamente com o **SENAI**, o **MTE** e, se for o caso, a Entidade Contratada ou Conveniada, o Projeto Pedagógico do Programa "**JOVEM APRENDIZ GRUPO ELETROBRÁS**", com base no Quadro Referencial de Conteúdos do Termo de Referência da Aprendizagem no âmbito do **PNPE**; e
- h) inserir nos instrumentos de que trata a alínea "a" como obrigação da contratada ou conveniada, as seguintes disposições, além de outras:
  - h.1) assessorar na implantação e implementação do Programa "**JOVEM APRENDIZ GRUPO ELETROBRÁS**", compreendendo: seleção dos jovens, gestão do projeto curricular do aprendiz, execução da formação complementar e acompanhamento do aprendiz;



h.2) assinar, junto com os demais parceiros executores, o certificado que será oferecido ao jovem ao final de seu contrato de aprendizagem;

h.3) acompanhar o Programa "JOVEM APRENDIZ GRUPO ELETROBRÁS" junto aos demais parceiros executores, com apresentação de diagnóstico semestral; e

h.4) elaborar, juntamente com o GRUPO ELETROBRÁS, o MTE e o SENAI, o Projeto Pedagógico do Programa "JOVEM APRENDIZ GRUPO ELETROBRÁS", com base no Quadro Referencial de Conteúdos do Termo de Referência da Aprendizagem, no âmbito do PNPE.

### III - DO SENAI:

a) celebrar, quando for o caso, contrato ou convênio com o GRUPO ELETROBRÁS, de forma a viabilizar a execução do programa JOVEM APRENDIZ GRUPO ELETROBRÁS;

b) conciliar a demanda das empresas do GRUPO ELETROBRÁS com os cursos e programas já instalados, e estudar a viabilidade de atendimento de expansão e criação de novos cursos ou programas, levando em consideração os interesses dos jovens e da sociedade e as realidades locais;

c) elaborar, juntamente com o GRUPO ELETROBRÁS, o MTE e, se for o caso, a Entidade Contratada ou Conveniada, o Projeto Pedagógico do Programa "JOVEM APRENDIZ GRUPO ELETROBRÁS", com base no Quadro Referencial de Conteúdos do Termo de Referência da Aprendizagem no âmbito do PNPE;

d) planejar e organizar o programa de aprendizagem do GRUPO ELETROBRÁS, de acordo com as leis e normas em vigor e com as diretrizes institucionais, em parceria com os demais PARTICIPES;

e) planejar e disponibilizar os recursos necessários ao curso ou programa de aprendizagem do GRUPO ELETROBRÁS;

f) implantar e administrar o curso ou o programa de aprendizagem do GRUPO ELETROBRÁS, compreendendo: gestão, orientação, docência, supervisão, avaliação, certificação e auditoria;

g) comunicar, mensalmente, à entidade conveniada, as informações sobre o desempenho do aluno, compreendendo frequência, aproveitamento e disciplina; e

h) emitir os certificados aos concluintes do curso ou programa ou do módulo de qualificação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Este Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, conforme as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução ou execução parcial.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS



*[Handwritten signatures and scribbles]*

Este Acordo não gerará obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

#### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser alterado por meio de termo aditivo, denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência de trinta dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma que o torne inexecutível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de dois anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Caso qualquer dos partícipes queira utilizar o projeto pedagógico do Programa "JOVEM APRENDIZ GRUPO ELETROBRÁS" para divulgação, deverá solicitar autorização dos demais, por escrito, para uso de suas respectivas logomarcas e informações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por meio dos responsáveis técnicos nomeados consoante a CLÁUSULA SEXTA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Fazem parte integrante deste Acordo os Anexos a seguir, que consubstanciam proposta previamente aprovada, como se aqui estivessem transcritos:

Anexo I - Programa "JOVEM APRENDIZ GRUPO ELETROBRÁS".

Anexo II - Planilha de cálculo de cotas de aprendizes por estabelecimento (CNPJ).

Anexo III - Termo de Referência da Aprendizagem no âmbito do PNPE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O MTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Acordo, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.



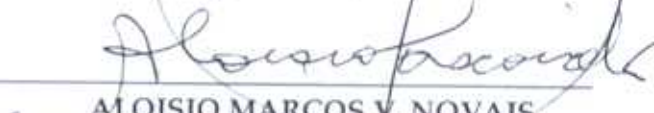
Assinam este Acordo em dezoito vias, perante as testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.


Brasília, 23 de março de 2006.


  
LUIZ MARINHO  
MINISTRO DE ESTADO  
DO TRABALHO E EMPREGO - MTE


  
SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA  
MINISTRO DE ESTADO  
DE MINAS E ENERGIA - MME


  
REMÍGIO TODESCHINI  
SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS  
DE EMPREGO - MTE


  
ALOISIO MARCOS V. NOVAIS  
PRESIDENTE DA CENTRAIS ELÉTRICAS  
BRASILEIRAS S.A - ELETROBRÁS


  
JOSÉ MANUEL DE AGUIAR MARTINS  
DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO NACIONAL  
DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI


  
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS  
PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

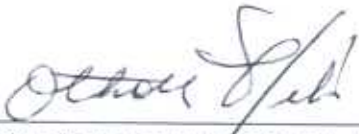
  
JOÃO LIZARDO R. H. DE ARAÚJO  
DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PESQUISAS  
DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL

  
JULIO CÉSAR R. DE QUADROS  
DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA  
DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA  
ELÉTRICA - CGTEE


  
JOÃO BOSCO DE ALMEIDA  
DIRETOR-ADMINISTRATIVO  
DA COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO  
SÃO FRANCISCO - CHESF

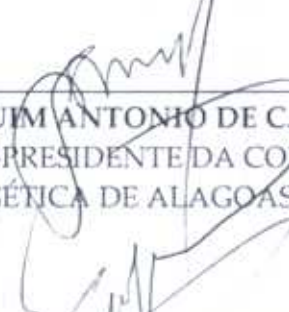
  
JOSÉ PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
DIRETOR-PRESIDENTE DE FURNAS -  
CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.


  
CARLOS RAIMUNDO A. NASCIMENTO  
DIRETOR-PRESIDENTE DA CENTRAIS ELÉTRICAS  
DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

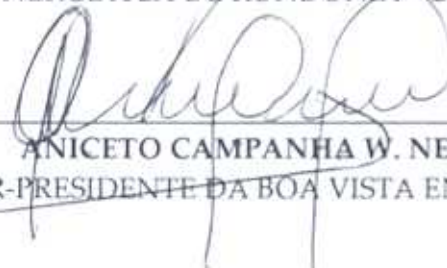
  
OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA  
DIRETOR-PRESIDENTE DA ELETROBRÁS  
TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR

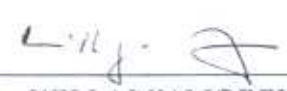



  
MILTON MENDES DE OLIVEIRA  
DIRETOR-PRESIDENTE DA ELETROSUL  
CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

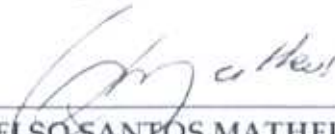
  
JOAQUIM ANTONIO DE C. BRITO  
DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA  
ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

  
EURÍPEDES MIRANDA BOTELHO  
DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA  
ENERGÉTICA DE RONDÔNIA - CERON

  
ANICETO CAMPANHA W. NETO  
DIRETOR-PRESIDENTE DA BOA VISTA ENERGIA

  
WILLAMY MOREIRA FROTA  
DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA  
ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM

  
JORGE TARGA JUNI  
DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA  
ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA


  
CELSON SANTOS MATHEUS  
DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA  
DE ELETRICIDADE DO ACRE  
- ELETROACRE

  
WILLAMY MOREIRA FROTA  
DIRETOR-PRESIDENTE DA MANAUS  
ENERGIA

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
CPF/MF n°:

NOME:  
CPF/MF n°:

  
Maria Abadia Alves  
Consultora Jurídica - MTE